



OF/SGM/147/2024

Caxias do Sul, 24 de abril de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que inclui a Cavalgada da Fé de Caravaggio no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2024 às 13:30
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo incluir a Cavalgada da Fé de Caravaggio no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caxias do Sul.

Realizada, tradicionalmente, no mês de maio, Mês em que celebramos o dia de Nossa Senhora do Caravaggio (26), a Cavalgada da Fé de Caravaggio é um evento religioso que reúne centenas de cavalarianos que saem de Caxias do Sul e seguem até o Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio, em Farroupilha, como uma demonstração de devoção e homenagem à Santa.

A fé é uma parte essencial da identidade do gaúcho, permeando profundamente sua cultura e tradições. Em Caxias do Sul e da Serra Gaúcha, a religião desempenha um papel significativo na vida das pessoas, refletindo-se nas crenças e valores transmitidos de geração em geração.

Enquanto Poder Público e com a missão de fomentar o Turismo na nossa região, enxergamos, na Cavalgada da Fé de Caravaggio, mais do que uma representação simbólica da fé. É um evento significativo para a comunidade local, reunindo as pessoas e fortalecendo os laços de amizade entre os envolvidos, que são de diversas cidades do estado.

Neste ano, acontece a trigésima edição Cavalgada da Fé de Caravaggio, que iniciou em 1994, com a participação de 18 cavalarianos.

Considerando ainda o Art. 4º da Lei nº 8.736, de 1º de dezembro de 2021, que aprova as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo:

“Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Turismo a gestão, articulação e operação do Plano, de forma particular e/ou com parcerias com entidades públicas ou privadas buscando o apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico Municipal.”

Com base no disposto acima, buscamos, com a elaboração deste Projeto de Lei, propor que a Cavalgada da Fé de Caravaggio passe a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Caxias do Sul e, para tal, solicitamos a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa do presente Projeto de Lei.

Pelas razões a acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente projeto, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Caxias do Sul, 24 de abril de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2024 às 13:30
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Protocolado em 26/04/2024 13:38

Disponibilizado em 26/Abril/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT, CECTICDL - 26/04/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

25/07/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.606.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.606.2024.



PROJETO DE LEI nº 83/2024

LEI Nº, DE, DE DE

**Inclui a Cavalgada da Fé de Caravaggio no
Calendário Oficial de Eventos do Município
de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caxias do Sul a CAVALGADA DA FÉ DE CARAVAGGIO.

Parágrafo único. A CAVALGADA DA FÉ DE CARAVAGGIO é realizada, anualmente, no mês de maio, em data a ser definida por comissão organizadora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL